



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO



HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO

Lei N.º 211 de 30 de Agosto de 1971

Administração Pref. AMYNTHAS MÔNACO

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

REGISTRO HISTÓRICO

I - MEDIDAS PRELIMINARES

Em face da ausência, até então, de um registro referente ao histórico oficial do Município de Ladário, o Exm<sup>o</sup>. Sr. Amynthas Mônaco, Chefe do Executivo, baixou ordens, em 1971, com vistas à efetivação desse importante empreendimento.

Como primeira medida, S.Excia. expediu o seguinte Memorando (Circular) ao magistério e demais classes de intelectuais e pessoas interessadas no assunto:

"MEMORANDO Nº.032/71 (Circular) - 7 de julho de 1971.

Ilm<sup>o</sup>s.Srs.

.....

Este Executivo, desejando fixar a data da fundação de Ladário, tem a satisfação de convidar V.S<sup>a</sup>. para uma reunião a ser realizada no dia 13 do corrente, às 19 horas, ocasião em que deverá ser instalada uma Comissão para o Levantamento Histórico do Município.

Esperando contar com a colaboração de V.S<sup>a</sup>. nesta iniciativa de alto interesse para a comunidade ladarense, aproveito o ensejo para renovar os meus protestos de estima e consideração.

(a) Amynthas Mônaco  
Prefeito Municipal."

Em razão do fato, efetuou-se a primeira reunião que se documenta com a seguinte Ata:

"ATAS DAS REUNIÕES DA COMISSÃO DO "LEVANTAMENTO HISTÓRICO DE LADÁRIO

ATA Nº. 1

Aos treze dias do mês de julho do ano de um mil novecentos e setenta e um, no Gabinete do Prefeito Municipal de Ladário, em atendimento à convocação feita pelo Memorando nº.32/71, de 7 de julho de 1971, compareceram as seguintes pessoas: Dr. Élio Marsíglia, Vicente Ferreira Velasco, Mariano da Silva Carneiro, Sras. Lourdes Canavarros Mônaco, Therezinha da Cruz Benites, Maria Luiza Teixeira de Carvalho, Srtas. Zulma Maria Silva, Ivone dos Santos e Hermínia dos Santos Lopes, contando ainda com as presenças dos Srs. Amynthas Mônaco - Prefeito Municipal, Élbio Marinho Martinez - Diretor do Departamento de Ensino do Município, comigo Aurélio Quintiliano da Cruz - Secretário de Administração, funcionando como Secretário da reunião. Presidindo os trabalhos, tomou da palavra o Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal - Amynthas Mônaco, que expôs aos presentes a finalidade da convocação, - que seria a formação de uma Comissão Municipal para o "Levantamento -

do Histórico do Município, a fim de protar a data da sua fundação, a origem do topônimo, o patrono e a padroeira do Município, a fim de que se possa divulgar a história e comemorar-se a data de sua fundação, dando ao povo em geral, especialmente aos alunos, oportunidade de conhecer a vida de sua terra natal até agora incógnita. Após as explicações preliminares, o Sr. Prefeito pediu a colaboração dos presentes, que unanimemente aquiesceram ao pedido, prontificando-se a trabalhar pela causa. Ante a concordância de todos, passou a tecer considerações em torno de possíveis fontes de referências, uma vez que, nos documentos oficiais até então encontrados, os dados são vagos e indecisos, alimentando a idéia de que pode haver algo de mais concreto, em algum órgão estadual ou federal que possa definir com exatidão a origem e fundação de Ladário. Para início dos trabalhos, foi proposta a divisão do grupo em sub-comissões, que deveriam pesquisar em nossa área e em Corumbá, a existência de documentos oficiais a respeito. Aprovada essa sugestão, foram formados três grupos que pesquisariam as seguintes fontes: - Comando Naval de Ladário - - Comando da 2ª. Brigada Mixta - Diocese de Corumbá - Paróquia de N. S. dos Remédios - Delegacia IBGE em Corumbá - Arquivos da Prefeitura Municipal de Corumbá - Dr. Lécio Gomes de Souza, arquivos de Sociedades Filantrópicas e Biblioteca Municipal de Corumbá. Foi sugerido também o encaminhamento de ofícios aos Historiadores mato-grossenses: - Rubens de Mendonça e Prof. Francisco Alexandre Ferreira Mendes em Cuiabá. Na oportunidade foi entregue aos membros da Comissão, volume da publicação "Corumbá, Albuquerque e Ladário", de autoria do General Silveira de Melo, importante comentário histórico sobre esta região. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, ficando marcada nova reunião para o dia 20 do corrente no mesmo local e hora. Da reunião lavrei a presente Ata que vai assinada por todos os presentes. (aa) Dr. Élio Marsíglia

Vicente Ferreira Velasco -  
Mariano da Silva Carneiro  
Lourdes Canavarros Mônaco  
Therezinha da Cruz Benites  
Zulma Maria Silva  
Maria Luiza Teixeira de Carvalho  
Ivone dos Santos  
Hermínia dos Santos Lopes  
Aurélio Quintiliano da Cruz  
Élbio Marinho Martinez  
Amynthas Mônaco."

Após essa reunião informal, o Chefe do Executivo oficializou a Comissão através do seguinte ato:

"PORTARIA Nº. 25/71 - de 13 de julho de 1971

O Prefeito Municipal de Ladário, usando das atribuições - que lhe são conferidas pela Lei nº. 2820, de 1º de março de 1968,

Resolve:

Criar uma Comissão de cidadãos ladarenses para procederem ao levantamento Histórico do Município e designar para compor essa - Comissão as seguintes pessoas: Dr. Élio Marsíglia; Vereador João Lisboa de Macêdo - Sr. Vicente Ferreira Velasco - Sr. Mariano da Silva Carneiro - Sra. Lourdes Canavarros Mônaco - Sra. Therezinha da Cruz Benites - Sra. Maria Luiza Teixeira de Carvalho - Srta. Ivone dos Santos - Srta. Zulma Maria Silva e Srta. Hermínia dos Santos Lopes."

Aos vinte dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e se tenta e um, no gabinete do Prefeito Municipal de Ladário, voltaram a reunir-se os membros da Comissão Municipal para Levantamento do Histórico de Ladário. Atendendo a convocação feita ao final da primeira reunião levada a efeito na data de 13/07/71, constante da ata anterior. Estiveram presentes os senhores Dr. Élio Marsíglia, Vicente Ferreira - Velasco, Mariano da Silva Carneiro, João Lisbôa de Macêdo; Sras. Lourdes Canavarros Mênaco, Therezinha da Cruz Benites e Maria Luiza Teixeira de Carvalho; Srtas. Zulma Maria Silva, Ivone dos Santos, Hermínia - dos Santos Lopes e Nilma Siqueira, contando-se ainda com a presença dos Senhores: Amynthas Mênaco - Prefeito Municipal e Élbio Marinho Marti- nez, comigo Aurélio Quintiliano da Cruz - Secretário de Administração, secretariando a reunião. Presidindo os trabalhos, o Sr. Prefeito abriu a reunião convocando as subcomissões para apresentarem relatório sobre as atividades, que lhes foram atribuídas na reunião anterior. As três subcomissões apresentaram resultados idênticos, ou seja, afirmação de que nada foi conseguido nas fontes pesquisadas que pudesse mudar os rumos traçados na publicação do General Silveira de Mello - "Corumbá, Albuquerque e Ladário". Diante do exposto, a Comissão chegou à conclusão de que no Município ou mesmo em Corumbá, não existem dados oficiais a respeito da fundação de Ladário, nem mesmo referências que possam orientar a Comissão, no sentido de definir-se pela aceitação definitiva do trabalho do General Silveira de Mello, como perfeitamente fundamentado no passado histórico de Mato Grosso. Nas considerações que se seguiram, foram aventadas diversas iniciativas, entre as quais uma pesquisa pessoal no arquivo histórico de Cuiabá, na Assembléia Legislativa do Estado e entrevistas pessoais com os historiadores: Rubens Mendonça e Prof. Francisco Alexandre Ferreira Mendes, estudiosos do assunto; sendo portanto, ótimas fontes de pesquisa sobre os caminhos a seguir. Aventou-se, também, a idéia de consultar o Museu Histórico do Rio de Janeiro e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística sediados na Guanabara. Depois de várias considerações, decidiu a Comissão - que fôsse enviado a Cuiabá, para os fins acima propostos, um de seus membros para efetuar os trabalhos com a máxima urgência, tendo em vista querer-se ultimar o levantamento histórico no mais curto espaço de tempo possível. Por escolha unânime de seus membros, a Comissão resolveu indicar a S<sup>ra</sup>. Lourdes Canavarros Mênaco para viajar até Cuiabá, - tendo em vista o seu grande conhecimento naquela Capital e ainda pela vantagem de ser parente de pessoa vinculada à Assembléia Legislativa do Estado. Nesse sentido foi encaminhada petição ao Executivo Ladarense. Com emissário ao Rio de Janeiro, apresentou-se o Dr. Élio Marsíglia, que por coincidência, estava com viagem marcada para aquela cidade, a fim de tratar de assuntos de seu interesse, colocando-se ao inteiro dispor para realizar as pesquisas junto aos órgãos ali sediados, ficando decidido que ser-lhe-iam dadas credenciais para realizá-las -- junto ao Museu Histórico do Rio de Janeiro e no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Com essa nova diretriz, os membros da Comissão deram por concluídos os trabalhos do dia, marcando nova reunião para o dia 30 do corrente, no mesmo local e horário, ocasião em que já deveriam estar de volta os emissários enviados a Cuiabá e Rio de Janeiro. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual lavrei a presente ata que vai assinada por todos. - (aa) E. Marsíglia; Vicente Ferreira Velasco; Mariano da Silva Carneiro; João Lisbôa de Macêdo; Lourdes Canavarros Mênaco; Therezinha da Cruz Benites; Maria Luiza

---

Teixeira de Carvalho; Zulma Maria Silva; Ivone dos Santos; Hermínia dos Santos Lopes; Nilma Siqueira de Souza; Aurélio Quintiliano da Cruz; - Élbio Marinho Martinez e Amynthas Mônico.

ATA Nº. 3

Aos trinta dias do mês de julho de um mil novecentos e setenta e um, no Gabinete do Prefeito Municipal de Ladário, em atendimento à convocação feita ao final da segunda reunião desta Comissão, levada a efeito no dia 20 de julho de 1971. Estiveram presentes a esta reunião, os Senhores: Mariano da Silva Carneiro, Vicente Ferreira Velasco, Sras. Lourdes Canavarros Mônico, Therezinha da Cruz Benites, Maria Luiza Teixeira de Carvalho e Srtas. Zulma Maria Silva, Hermínia dos Santos Lopes e Ivone dos Santos, contando-se ainda com a presença dos senhores: João Lisbôa de Macêdo, Amynthas Mônico - Prefeito Municipal, Élbio Marinho Martinez, comigo Aurélio Quintiliano da Cruz - Secretário de Administração, secretariando a reunião. Ainda presidindo os trabalhos, o Sr. Amynthas Mônico deu por aberta a reunião, passando a seguir a solicitar dos emissários enviados a Cuiabá e ao Rio de Janeiro, que apresentassem os resultados dos seus trabalhos. A sra. Lourdes Canavarros Mônico apresentou o seguinte resultado: Na Assembléia Legislativa do Estado foram conseguidas cópias dos processos que trataram da Divisão territorial do Estado de Mato Grosso, com quadros demonstrativos das áreas municipais e distritais, datada de 1953 e mais outros documentos que considerou importantes para as pesquisas, bem como cópia integral do processo de desmembramento de Ladário do município de Corumbá. Na agência do IBGE, conseguiu um mapa do Município e texto discriminativo da linha divisória. No Arquivo Histórico foram conseguidas algumas publicações antigas, que encerram comentários sobre as explorações do alto Paraguai, que podem servir de base para pesquisas, enfim, a emissária conseguiu uma gama de documentos importantes que foram entregues à Comissão. Segundo os pontos de vistas dos historiadores Rubens de Mendonça e Francisco Alexandre Ferreira Mendes, representam o melhor levantamento histórico daquela época, cujas pesquisas realizadas pelo próprio autor, "in-loco", nas mais credenciadas fontes de informações oficiais e particulares. A seguir, o Sr. Prefeito Amynthas Mônico comunicou aos presentes que a partir daquele momento a Comissão deveria conduzir-se autonomamente, procedendo a nomeação dos seus membros pelos respectivos cargos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual, lavrei a presente ata que vai por todos assinada. (seguem-se as assinaturas dos presentes).

ATA Nº. 4

Aos sete dias do mês de agosto do ano de hum mil, novecentos e setenta e um, no Gabinete do Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Ladário, - Amynthas Mônico e seu Secretariado - Senhores: Aurélio Quintiliano da Cruz e Élbio Marinho Martinez, e os Senhores convocados pelo "memorandum" do Exmº. Sr. Prefeito Municipal, de número 032 de 8/7/71. Compareceram à referida reunião: Sr. João Lisbôa de Macêdo, Senhorinha Zulma Maria Silva, Sr. Mariano da Silva Carneiro, Senhora Lourdes Canavarros Mônico, Sra. Therezinha da Cruz Benites, Sra. Maria Luiza Teixeira de Carvalho, Senhorinha Hermínia dos Santos Lopes, Sr. Dr. Élio Marsília e Vicente Ferreira Velasco. Aberta a sessão, foi comentado o resultado sobre a pesquisa no Rio de Janeiro, do Dr. Élio Marsília, que segundo suas declarações, nada encontrou que pudesse orientar a fixação da data de fundação da cidade a não ser os dados constantes da Enciclopédia

dos Municípios, cuja cópia foi entregue à Comissão. Conseguiu também, junto ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, um mapa que poderá auxiliar na definição do traçado territorial do município. A seguir, os senhores membros da Comissão procederam votação para escolha de sua Diretoria que ficou assim constituída:

Presidente: S<sup>ra</sup>. Lourdes Canavarros Mônaco  
Vice-Presidente: Senhorinha Zulma Maria Silva  
1<sup>o</sup>. Secretário: Sr. Mariano da Silva Carneiro  
2<sup>o</sup>. Secretário: Sr. Vicente Ferreira Velasco  
Coordenadora: S<sup>ra</sup>. Therezinha da Cruz Benites  
Relator: Sr. João Lisbôa de Macêdo  
Pesquisadores: S<sup>ra</sup>. Maria Luiza Teixeira de Carvalho  
Senhorinha Hermínia dos Santos Lopes  
Senhorinha Ivone dos Santos  
Sr. Élio Marsíglia.

Ordem do Dia: A matéria apresentada foi discutida, ficando delib<sup>er</sup>ado que os Senhores Membros da Comissão procederiam novas pesquisas sobre o histórico do município. Fica marcada a data de 12 de agosto de 1971, às 17 horas, na qual os senhores Membros da Comissão - apresentarão os resultados das novas pesquisas. Nada mais houve a tratar. (Seguem-se as assinaturas dos presentes à reunião). - - - - -

#### ATA Nº. 5

Aos doze dias do mês de agosto do ano de hum mil, novecentos e setenta e um, reuniu-se no Gabinete do Exm<sup>o</sup>. Sr. Prefeito Municipal de Ladário os componentes da Comissão: S<sup>ras</sup>. Lourdes Canavarros Mônaco, - Maria Luiza Teixeira de Carvalho, S<sup>rtas</sup>. Hermínia dos Santos Lopes; - Sr. João Lisbôa de Macêdo e Vicente Ferreira Velasco. Compareceram ainda à sessão o Exm<sup>o</sup>. Sr. Prefeito Aynthas Mônaco. Deu início à sessão a Presidente, passando à ordem do dia. Usou da palavra o relator Sr. - João Lisbôa de Macêdo, que apresentou a síntese dos trabalhos pesquisados pelos senhores membros da Comissão, passando a seguir ao Sr. 2<sup>o</sup>. Secretário Vicente Ferreira Velasco, a fim de proceder à leitura da mesma. Foram debatidos alguns tópicos que deveriam sofrer alterações na sua redação. Feitas as emendas, nada mais houve a tratar, ficando a próxima reunião para o dia 15 de agosto, às 9 h e 30' no mesmo local. (seguem-se as assinaturas dos presentes).

#### ATA Nº. 6

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de hum mil, novecentos e setenta e um, no gabinete do Exm<sup>o</sup>. Sr. Prefeito Municipal de Ladário, reuniram-se os Senhores membros da Comissão do Levantamento Histórico do Município: Vice-Presidente - Senhorinha Zulma Maria Silva, - na ausência da Presidente; Senhor Mariano da Silva Carneiro, S<sup>ra</sup>. Vicente Ferreira Velasco, S<sup>ra</sup>. Maria Luiza Teixeira de Carvalho, S<sup>ra</sup>. - Therezinha da Cruz Benites, S<sup>rnha</sup>. Hermínia dos Santos Lopes e o Sr. - Secretário de Administração - Aurélio Quintiliano da Cruz. Ordem do dia: O Sr. 2<sup>o</sup>. Secretário - Vicente Ferreira Velasco procedeu leitura do trabalho anteriormente apresentado, que submetido a apreciação recebeu emendas, voltando ao Sr. Relator, esta matéria constante da ordem do dia. Em face da emenda, ficou marcada e convocada nova reunião para o próximo dia 18/08/71, às 18 h e 30', no mesmo local. A Presidente da reunião S<sup>rnha</sup>. Zulma Maria Silva encerrou os trabalhos da presente sessão. (Seguem-se as assinaturas).

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de hum mil, novecentos e setenta e um, no Gabinete do Exm<sup>o</sup>. Sr. Prefeito Municipal de Ladário: Amynthas Mônaco e seu secretariado, reuniu-se a Comissão encarregada - do Levantamento Histórico e fixação da data de fundação. Foi aberta a sessão pela S<sup>ra</sup>. Presidente Lourdes Canavarros Mônaco, junto aos demais membros: Vice-Presidente - Srt<sup>a</sup>. Zulma Maria Silva, 1<sup>o</sup>. Secretário Sr. Mariano da Silva Carneiro, 2<sup>o</sup>. Secretário, Sr. Vicente Ferreira Velasco, Coordenadora - S<sup>ra</sup>. Therezinha da Cruz Benites, Relator, Sr. -- João Lisbôa de Macêdo, Pesquisadores: S<sup>ra</sup>. Maria Luiza Teixeira de Carvalho, Srt<sup>a</sup>. Ivone dos Santos e o Sr. Dr. Élio Marsíglia. Ordem do Dia: A matéria em ordem do dia foi debatida e voltou ao Sr. Relator, a fim de receber nova emenda em seu texto, por motivo de divergências e para complementar seu histórico. Ficou marcada a próxima reunião, para o dia 22 do corrente, às 8 horas no mesmo local. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão. (Seguem-se as assinaturas de todos os presentes).

## ATA Nº. 8

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de hum mil, novecentos e setenta e um, no Gabinete do Exm<sup>o</sup>. Sr. Prefeito Municipal de Ladário, reuniram-se os senhores membros da Comissão do Levantamento Histórico de Ladário: Sras. Lourdes Canavarros Mônaco, Maria Luiza Teixeira de Carvalho, Srtas. Zulma Maria Silva e Ivone dos Santos; Srs. -- João Lisbôa de Macêdo, Dr. Élio Marsíglia e Vicente Ferreira Velasco. Compareceram, também, à reunião o Exm<sup>o</sup>. Sr. Prefeito Amynthas Mônaco, e o S<sup>r</sup>. Élbio Marinho Martinez.

Após a leitura do histórico, o mesmo foi entregue ao Exm<sup>o</sup>. Sr. Prefeito Amynthas Mônaco, para que este o destinasse à Câmara Municipal, a fim de ser devidamente aprovado.

No encerramento da reunião, houve o agradecimento do Exm<sup>o</sup>. Sr. Prefeito à Comissão.

Ao Governo Municipal de Ladário, nós membros da Comissão para o Levantamento Histórico de Ladário, dirigimos os nossos agradecimentos pela honra em escolher-nos, a fim de desempenharmos tão importante papel. Assim cientes ficamos de que com civismo, grande amor à nossa terra e sobretudo, com a graça de Deus, conseguimos deixar patenteados no histórico a data de fundação, a origem do topônimo, o patrono e a padroeira do nosso Ladário.

Finalizando, almejamos à nossa terra esta franca continuidade no cumprimento da tarefa democrática, para o integral desenvolvimento do nosso Brasil.

"União, Esfôrço Comunitário, Vontade Férrea de Vencer".

(aa) - Presidente	LOURDES CANAVARROS MÔNACO
Vice-Presidente	ZULMA MARIA SILVA
1 <sup>o</sup> . Secretário	MARIANO DA SILVA CARNEIRO
2 <sup>o</sup> . Secretário	VICENTE FERREIRA VELASCO
Coordenadora	T.C.BENITES
Redator	JOÃO LISBÔA DE MACÊDO
Pesquisadores	MARIA LUIZA TEIXEIRA DE CARVALHO
	IVONE DOS SANTOS
	H.S.LOPES e
	Dr. ÉLIO MARSÍGLIA

\*\*\*

AMYNTHAS MÔNACO  
AURÉLIO QUINTILIANO DA CRUZ.

# HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO

## I PARTE

### INTRODUÇÃO

Ladário pode ser considerado um dos primeiros pontos de desbravamento de Mato Grosso, em face da situação estratégica por excelência que lhe oferece o rio Paraguai.

Um dos primeiros exploradores de que se tem notícia a singrar o rio Paraguai, foi Aleixo Garcia, que chefiando imensa comitiva em 1524, passou pelos rios Paraná e Paraguai, procedente de Santa Catarina, em direção ao Peru - oculto repositório de grandes tesouros apregoados por João Dias de Sólis. Embora de passagem, Aleixo Garcia pode ser considerado, portanto, o primeiro estrangeiro a desfraldar aos olhos da civilização, o panorama virgem das terras ladarenses.

Juan de Ayolas, em 1538, fêz o mesmo percurso que Aleixo, após subir o rio da Prata e penetrar no rio Paraguai. Passaram ainda pela região ladarenses, rio acima, naquela época, os seguintes exploradores: Álvaro Nunes Cabeza de Vaca em 1542; Domingos Martins Irala, em 1546 e Nuflos Chavez em 1557. Todos esses exploradores foram fascinados pelo anúncio lendário, segundo o qual na cabeceira do rio Paraguai havia uma gerra minerativa de ouro, de cujo metal os silvículas manufacturavam adornos e utensílios.

Se Aleixo Garcia é considerado, em termos de intuição e aventura, o primeiro desbravador de nossa região, Nuflos Chavez o é, em termos de técnica e maior conhecimento, uma vez que o seu plano, depois de mais de 200 anos, veio de ser posto em execução pelo Capitão General de Mato Grosso - Luiz de Albuquerque de Mello Pereira e Cáceres, quando êste determinou "completo reconhecimento do rio Paraguai" - passagem esta que se relaciona mais efetivamente, à fundação de Ladário, e que trataremos a seguir.



---

Ao fulgor das explorações, em datas bem recentes ao descobrimento do Brasil, quando a luta entre os europeus já se fazia sentir pela posse do restante da terra de Santa Cruz e da América Latina, - Ladário se relaciona, em época e objetivo, com a fundação de Buenos Aires, Peru, Assunção do Paraguai, Santa Cruz de La Sierra e Corumbá.

#### D E S E N V O L V I M E N T O

Em 1775, tendo em vista a necessidade da defesa do nosso território contra a infiltração de exploradores que não fôsem da Coroa Portuguesa, o ilustre LUIZ DE ALBUQUERQUE DE MELLO PEREIRA E CÁCERES, 4º. Capitão-General da Capitania de Mato Grosso, determinou a fundação de um baluarte (presídio), na altura do Paraguai, a fim de assegurar a posse portuguesa no sul da Capitania mato-grossense, tendo sido escolhido o ponto denominado Fêcho-dos-Mouros, e designado o Capitão Mathias Ribeiro da Costa encarregado da fundação do presídio.

Eis como se expressa o insigne historiador, General Raul Silveira de Mello, em "Corumbá, Albuquerque e Ladário", página 8:

"Pela carta de José Pais Falcão, procedente de São José dos Cocais, de 25 de dezembro de 1775, vem a saber-se que Luiz de Albuquerque estava no propósito de fundar uma povoação no Miranda e outra no rio Paraguai acima de Coimbra. Depreende-se desse documento que Falcão conhecedor daqueles rios, fôra consultado pelo Governador a respeito, de locais recomendáveis para novas fundações."

Surge em nossa história o Sargento-mor Marcelino Rodrigues Camponês, que substituiu o Capitão Mathias, em face da frustração deste, ao deixar-se ficar em Coimbra, em vez de fazer o reconhecimento do Fêcho-dos-Mouros, conforme ordenara o Capitão-General.

Outro personagem que passou a fazer parte da história da fundação de Ladário, foi o sertanista JOÃO LEME DO PRADO, que se viu incumbido, especificamente, pelo Governador-Geral, de fazer o reconhecimento dos rios Mbotetei e Paraguai, contando com apenas 30 soldados cedidos pelo Sargento-Mor Marcelino Rodrigues Camponês.

---

O Sargento Camponês, ao verificar que a manutenção do Presídio do Fêcho-dos-Morros era impraticável, resolveu procurar outro lugar acima de Coimbra, o que fez, mandando o Capitão Miguel José Rodrigues e o Ajudante - Francisco Rodrigues Tavares, juntamente com a expedição de Leme do Prado, a fim de verificarem se na foz do Mbotetei havia terras adequadas para o novo estabelecimento. Ficaram também incumbidos de fortificar um pequeno morro existente à beira, e de fundar um povoado numa área já vista e considerada de boas condições para fins agrícolas.

Leme do Prado e mais os dois oficiais partiram rio acima no dia 20 de janeiro de 1776. Chegando à foz do rio Miranda, verificaram que suas terras eram inadequadas para ocupação e plantio por serem muito baixas e inundáveis. Voltaram então para a margem do rio Paraguai, onde encontraram áreas apropriadas para o fim desejado. Daquela local, uma légua abaixo, observaram a existência de um pequeno morro, que apresentava boas condições para a instalação de um forte. Era o morro de Albuquerque.

Outro fato que comprova os primeiros desembarques em nossa região, é de que, descendo pelo rio Paraguai, Leme do Prado encontrou-se, casualmente, com o cabo Manuel da Silva Freytas, que vinha do Jaurú para o Presídio de Coimbra, continuando a viagem juntos. Chegaram, então, a um morro chamado das Pitas, onde ficou Leme do Prado.

Para maior autenticidade do presente histórico, achamos por bem transcrever na íntegra, o seguinte, extraído do citado livro, - página 23:

"Como porém, Freytas se visse obrigado a demorar ali dois dias por causa dos ventos que impediam a navegação, passou a examinar a dita paisagem onde lhe determinara o Governador, e achou que os matos eram extensos, mas inúteis para a cultura, porque a terra era sêca e sem facho para as queimas. Subia-se nele por uma ribanceira bastante alta, sobranceira ao rio, própria para a fortificação. Declara que zarpou dali, numa tarde, em companhia do Capitão Miguel José Rodrigues, mas a pouca distância - se enfureceu o rio e tiveram de acolher-se a um abrigo noutra parte do morro e, nessa posição, descobriram matos excelentes de bacurizais, propícios a qualquer gênero de cultura. Assentou então o Capitão Miguel, mandar convidar Leme do Prado a vir arrancar ali, se quisesse obter boas roças. O Capitão-Mor aceitou o convite e pediu que ficas

---

se ali, para o fim de prestarem-lhe ajuda na mudança e lhe fazerem um rancho para guardar os mantimentos. Feito isso, conclui o Cabo Freytas, Leme do Prado ali ficou bem acomodado."

O lugar a que nos referimos, é hoje Município de Ladário, - cujo nome Leme do Prado escolheu, em homenagem a Luiz de Albuquerque, por ser o nome da localidade onde nasceu este, no distrito de Vizeu, em Portugal.

A nossa história está vinculada, portanto, ao levantamento de áreas apropriadas no sul do Estado, para a construção de Fortes e fixação de povoações em regiões circunvizinhas ao longo dos litorais.

Em julho de 1778, o Governador-Geral determinou a Leme do Prado, no sentido de que fundasse a povoação do médio Paraguai, foi quando o sertanista desceu de Cuiabá em agosto daquele ano, trazendo sua família e alguns casais, para o lugar onde já havia tomado posse, em dezembro de 1776.

Conclui-se que Ladário não era o objetivo de - Leme do Prado, mas sim, Albuquerque (Corumbá), seis quilômetros acima, conforme o seguinte relato, constante da página 65, do livro mencionado:

"Vê-se, por aí, que os matos de Corumbá não tinham facho suficiente. Foi realmente por este motivo que o Capitão Miguel José e o Cabo Freytas persuadiram Leme do Prado a passar-se a 2 de setembro para Ladário, onde o bacurizal lhe assegurava bastante palha para queima das roças".

Chega-se, pois, à convicção de que Leme do Prado, ocupando Ladário, não teve em mente fundar ali a povoação. Tanto isso é verdade que ao tomar posse do local da povoação (Albuquerque), chegou a fazer ali uma palhoça para abrigar-se. Dois dias depois, porém, instado por Miguel José e Silva Freytas, passou-se para Ladário, não com o fim de fundar ali uma povoação, - mas de fazer roças que não lograria no primeiro local."

Ladário ficou assim, caracterizado, desde o seu nascimento, como autêntico celeiro e ponto de apoio para o balisamento e a vida de Corumbá. É o seu signo, é a sua missão.

---

Sintetizando a extensão das narrativas históricas, ora explícitas, ora implícitas, por falta de melhores detalhes para o historiador Silveira de Mello, que culminaram com a fundação de Albuquerque e que se relacionam, diretamente, com a fundação de Ladário, assim se refere aquêlê historiador:

"Cêrca de dois anos depois, a 31 de agosto de 1778, Leme do Prado, acompanhado de sua família e alguns casais, desembarcou de nôvo no local da povoação, - mas reconhecendo que as terras eram sêcas e impróprias - para a cultura, foi instalar-se, a 2 de setembro, noutro local, uns 6 quilômetros a jusante, que chamou Ladário, - onde os matos ofereciam bons fachos para queima das roças."

Concluindo a primeira parte do nosso histórico, consagrando, definitivamente a data da fundação de Ladário, transcrevemos, na íntegra, o seguinte do mencionado livro "Corumbá, Albuquerque e Ladário", página 50:

"Ladário. A 2 de setembro de 1778 o Capitão-Mor João Leme do Prado, sua família e alguns colonos, - deixaram o local da povoação (Corumbá) e estabeleceram-se uma légua abaixo, num abrigo para embarcação que chamaram Ladário. Com a volta de Leme do Prado, a 4 de fevereiro de 1779, dali para o local da povoação, aquêlê sítio virou tapera por falta de povoadores. Continuou, porém, a ser frequentado por pescadores e embarcações em trânsito. Mais tarde, não sabemos quando, mercê do progresso meridional da Província, começa Ladário a ressurgir. Passa a sede de fazenda, depois a vilarejo. Dia a dia torna-se mais conhecido o seu pôrto." Fica portanto, comprovada e estabelecida a data da fundação de Ladário para:

2 DE SETEMBRO DE 1778 -  
FUNDADOR: JOÃO LEME DO PRADO.

## II PARTE

O primeiro grande fato histórico que Ladário viu, nos primórdios do seu desenvolvimento, e que, dado a sua privilegiada situação, serviu de base para o fundeamento da esquadra guarani, em 1865, por ocasião da guerra do Paraguai, o que evidenciou a sua posição estratégica,

---

despertando a necessidade de aqui ser instalado um baluarte defensivo do território mato-grossense.

Com êsse propósito o então Governador do Estado de Mato Grosso, Luiz de Albuquerque de Mello Pereira e Cáceres, resolveu transferir de Cuiabá para Ladário o Arsenal de Marinha, cuja localização foi escolhida em 21 de novembro de 1871. A 14 de março de 1873, iniciaram-se as obras do Arsenal de Marinha, cujo evento teve decisiva participação no desenvolvimento da povoação de Ladário e de toda a região.

O grande terreno escolhido era propriedade -- "por dilatada participação a Manoel de Jesus: Foi considerada zona de marinha e o plano da construção do Arsenal foi executado.

Fica situado o Arsenal próximo à Ilha São Sebastião, fazendo parte contínua, como ponto inicial e transversal, com as atuais ruas "José Silvestre dos Santos e Silva", "Fernandes Vieira", "Tamandaré", "14 de março" e "Couto de Magalhães", paralelo à antiga "Travessa 13 de Maio", hoje "Almirante Frontin". Na parte da rua 14 de março, ergue-se um majestoso Portão em forma de arco, onde se acha a seguinte inscrição, fundida em alto-relêvo em chapa de bronze:

<p>ANNO DE MDCCCLXXIII POR ORDEM DO MINISTRO JOAQUIM RIBEIRO DA LUZ, O CAPITÃO DE FRAGATA M.R.DA CUNHA COUTO FUNDOU</p>
---

### III PARTE

LOCALIZAÇÃO - ACIDENTES GEOGRÁFICOS -  
ÁREA E LIMITE - POPULAÇÃO.

LOCALIZAÇÃO - Ladário acha-se localizado na zona do pantanal mato-grossense, fazendo parte da Bacia do rio Paraguai, à margem dêste, a 6 quilômetros abaixo do município de Corumbá. A sua altitude é de 114 metros na sede municipal, colocando-se em 57º lugar na ordem de altitude, no Estado. O clima do município é o tropical úmido.

---

**ACIDENTES GEOGRÁFICOS** - Entre os acidentes geográficos, destacam-se a área limítrofe formada pelo rio Paraguai, partes do morro do Urucum, do morro Grande e do morro da Banda Alta.

**RIQUEZAS NATURAIS** - Manganês da parte que lhe pertence no morro do Urucum, em vias de ser explorado; - pedras e areias para construções; lenha, carvão vegetal, peixes e caças.

**ÁREAS E LIMITES** - A lei que transformou Ladário em Município, ao desmembrá-lo do Município de Corumbá, conservou a área que lhe era tida como Distrito de Paz. Conforme dados oficiais fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - Departamento Estadual - 5ª. Divisão Técnica, de 3 de maio de 1951 - Ladário, como Distrito de Paz, apresentava uma área de ---- 1.240 Km<sup>2</sup>.

Quanto aos limites, o Decreto-Lei Nº.208, de - 26/10/1938 - Anexo 2, Nº.VIII - alínea b), os define da seguinte forma: "O córrego do Gonçalo até a foz do rio - Paraguai, êste rio abaixo, até a murraria do Rabicho a esta mesma murraria, até encontrar, ao sul, a murraria - de Corumbá, seguindo esta até defrontar o ponto de partida". Esta delimitação é adotada oficialmente pelo Departamento Estadual de Estatística (Fundação I.B.G.E.).

A atual administração municipal (1971), empenhada na definição do problema, aguarda o pronunciamento técnico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, sôbre a situação da área e limites do município de - Ladário, proveniente de um levantamento geral do Estado de Mato Grosso, solicitado por S.Excia., o Dr. José Manoel Fontanillas Fragelli, DD Governador do Estado, cuja conclusão está prevista para o fim do corrente ano.

**POPULAÇÃO** - Depois do censo de 1970, Ladário a apresentou os seguintes índices:

Zona rural..... 1759, sendo 979 homens e 780 mulheres;  
Zona urbana..... 5988, sendo 2936 homens e 3052 mulheres.

**DENSIDADE DEMOGRÁFICA** - Área habitada: 392 Km<sup>2</sup>, sendo 23,55 hab. p/quilômetro quadrado. O censo apresenta ainda 1884 domicílios distribuídos da seguinte forma: 1165 na zona urbana e 350 na zona rural, 369 domicílios vagos.

#### IV PARTE

Consta que Ladário, depois da saída de Leme do Prado, em 04 de fevereiro de 1779, ficou praticamente des-povoado; tempos mais tarde, no entanto, com o desenvolvimento da Província de Mato Grosso, começou a ressurgir -- gradativamente, sendo que de sítio que era, passou a sede de fazenda, depois a vilarejo e depois a freguesia.

Com a fundação do Arsenal de Marinha, ganhou uma boa parcela para o seu desenvolvimento, e pela Lei nº. 134, de 16 de março de 1896, foi elevado de freguesia a vila, com os mesmos limites de distrito policial.

Na divisão territorial e administrativa de 1911, Ladário figurou como componente do Município de Corumbá, já na categoria de Distrito de Paz, situação esta que permaneceu até 1933. Naquele ano, Corumbá perdeu os dois distritos que antes lhe eram integrantes: Ladário e Dourados. Em 31 de dezembro de 1936, em vista de nova divisão territorial, retornou à condição de integrante do Município de Corumbá, cuja situação permaneceu até 1953.

Visando o progresso da terra, e considerando a soberania do seu povo e a capacidade de dirigir-se dentro do concôrto comunitário municipal de nosso Estado, fôrças atuantes e patrióticas reivindicaram à Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, através do preclaro Deputado, Dr. MANOEL WENCESLÁU DE BARROS BOTELHO, a emancipação de Ladário, transformando-o como Município desmembrado do Município de Corumbá.

Através do Processo nº. 257/53 - Protocolo nº.- 816/53 - entrada no dia 28/09/53 e saída no dia 07/10/53, o ilustre Deputado apresentou o projeto de Lei nº. 155, que se converteu em Lei nº. 679, de 11/12/1953, e que transcrevemos na íntegra:

"LEI Nº. 679 - de 11 de dezembro de 1953

Cria o Município de Ladário.

O Governador do Estado de Mato Grosso: -

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica criado o Município de Ladário, desmembrado do Município de Corumbá, com os mesmos limites do atual Distrito de Paz de Ladário.

Artigo 2º. - O Município de Ladário terá por sede a atual Vila de Ladário e pertencerá à Comarca de Corumbá.

Artigo 3º. - Satisfeitas as exigências dos nºs. I, II e III, do Artigo 80, da Constituição Estadual e seus parágrafos 2º e 4º, o Governo do Estado providenciará no sentido de ser cumprido o disposto no artigo 9 (nove) da Lei Orgânica dos Municípios.

Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1954, revogadas as disposições em -- contrário.

Palácio Alencastro em Cuiabá, 11 de dezembro de 1953, 132º da Independência e 65º da República.

(aa) Fernando Correa da Costa  
Rubens Pinto de Arruda.

(Publicada no Diário Oficial de 14/12/1953).

Antes da criação do Município, Ladário teve um período administrativo como sub-município.

#### INSTALAÇÃO DO MUNICÍPIO

Aos dezessete dias do mês de março de mil, novecentos e cinquenta e quatro, foi instalado o Município de Ladário, provido o cargo por nomeação até o dia 31 de janeiro de 1955, quando então, foi empossado o Prefeito eleito no dia 3 de outubro de 1954.

DECRETO-LEI Nº. 894, de 26 de setembro de 1969.

Declara de interesse de segurança nacional, nos termos do Artigo 16, alínea "b" da Constituição, o Município que especificada, e dá outras providências.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 1º, do Ato Institucional nº. 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com os Artigos 2º e 1º do Ato Institucional Nº. 5, de 13 de dezembro de 1968, decretam:

Artigo 1º. - É declarado de interesse da Segurança Nacional para os efeitos do disposto no Artigo 16, alínea "b", da Constituição, o Município de Ladário, Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º. - Ao Município referido no Artigo anterior, aplica-se o disposto nos Artigos 2º até 5º e seus parágrafos da Lei Nº. 5449, de 4 de junho de 1968, alterada pelo Decreto-Lei Nº. 560, de 28 de abril de 1969.



---

Artigo 3º. - Este-Decreto Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(aa) Augusto Hamann Rademaker Grunewald  
Aurélio Lira Tavares  
Márcio de Souza Melo.

---

#### ALGUNS DADOS ATUAIS

CULTOS RELIGIOSOS - Como confissão religiosa, domina o culto católico, apostólico, romano, havendo uma Paróquia dedicada à sua Padroeira - Nossa Senhora dos Remédios, - cuja Igreja, de torre imponente, acha-se localizada entre as Praças Almirante Gastão Brasil e São Miguel.

Há vários templos evangélicos e um Centro Espírita-Cristão.

EDUCANDÁRIOS - Possui um Ginásio e um Grupo Escolar estaduais, e mais sete Escolas Primárias. Vem de ser criado - um Centro Educacional (em vias de instalação). Acha-se em tramitação pela Assembléia Legislativa do Estado, a criação de uma Escola Técnica de Comércio. Vem de ser instalado, recentemente, o Movimento de Alfabetização, em pleno funcionamento.

COMÉRCIO e INDÚSTRIA - Há várias casas comerciais e pequenas indústrias.

#### S Í N T E S E

TOPÔNIMO - "LADÁRIO" - é o nome de uma localidade da Província de Vizeu, em Portugal - terra natal do Capitão-General, Luiz de Albuquerque de Mello Pereira e Cáceres, Governador do Estado de Mato Grosso na época da fundação; o nome de nossa cidade foi escolhido em homenagem a esse -- grande vulto da história mato-grossense.

FUNDADOR - O sertanista e depois Capitão-Mor - João Leme do Prado.

DATA DE FUNDAÇÃO - 2 de setembro de 1778.

PATRONO - Capitão de Fragata - Manoel Ricardo da Cunha Couto, fundador do Arsenal de Marinha de Ladário.

PADROEIRA - Nossa Senhora dos Remédios.

---

## E F E M É R I D E S

- 2 de setembro de 1778 - Fundação da Cidade.  
14 de março de 1873 - Fundação do Arsenal de  
Marinha.  
29 de maio de 1874 - Fundação da Loja Maçon-  
nica "Pharol do Norte".  
11 de dezembro de 1953 - Emancipação do Municí-  
pio.  
17 de março de 1954 - Instalação do Município.  
24 de outubro - Data Consagrada à Padroeira da  
Cidade.

---

### BIBLIOGRAFIA:

- I - Álbum dos Municípios Mato-grossenses;  
II - Corumbá, Albuquerque e Ladário - General Raul  
Silveira de Mello - Coleção General Benício -  
Vol. 45 - 1966 - Biblioteca do Exército Editora.  
III - Sinópsse Preliminar do Censo Demográfico - VIII  
Recenseamento Geral - 1970 - da Fundação IBGE -  
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
- Departamento de Censos.  
IV - Dados Sobre Zoneamento Fisiográfico Dos Municí-  
pios E Distritos Em 1º De Janeiro De 1951 - 5ª.  
Divisão Técnica do Departamento Estadual de Esta-  
tística - IBGE
- 

### A P Ê N D I C E

LEI Nº. 230, de 31 de agosto de 1972.-

Dispõe sobre a forma e a apresenta-  
ção dos Símbolos do Município e dá outras provi-  
dências.

O Prefeito Municipal faz saber que a  
Câmara Municipal de Ladário DECRETA e êle SANCIONA a se-  
guinte Lei:

#### CAPÍTULO I Disposições preliminares

---

Artigo 1º. - São símbolos do Município de Ladário - de conformidade com o disposto no § 3º, do Artigo 1º., da Constituição Federal:

- a) O Brasão Municipal;
- b) A Bandeira Municipal;
- c) O Hino Municipal.

## CAPÍTULO II

### Da Forma Dos Símbolos Municipais

#### Secção I

##### Dos símbolos em geral

Artigo 2º. - Consideram-se padrões dos símbolos do Município de Ladário, os exemplares confeccionados nos termos e dispositivos da presente Lei.

Artigo 3º. - No Gabinete do Prefeito, na Diretoria Geral da Câmara Municipal e no Departamento de Educação e Cultura, serão conservados exemplares - padrão dos símbolos municipais, no sentido de servirem de modelo obrigatório para a respectiva confecção, constituindo-se em elementos de confronto para comprovação dos exemplares destinados a apresentação, procedam ou não de iniciativa particular.

Artigo 4º. - A confecção da Bandeira Municipal somente será executada mediante determinação dos Poderes Legislativo ou Executivo Municipal e com autorização especial escrita, quando a execução fôr feita por conta de terceiros.

§ 1º. - De forma idêntica, proceder-se-á com o Hino Municipal, cuja autorização deverá conter a assinatura e data do despacho do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara, ou seus delegados competentes.

§ 2º. - É vedada a colocação de qualquer indicação sôbre a Bandeira e o Brasão Municipal, para servir de propaganda política ou comercial.

Artigo 5º. - Em qualquer reprodução feita por conta de terceiros da Bandeira ou do Brasão Municipal -- com autorização especial, o beneficiário deverá fazer prova da peça reproduzida, com arquivamento de um exemplar no Departamento competente da Prefeitura Municipal, que exercerá fiscalização e a observância dos módulos, côres e palavras.

---

Parágrafo Único - Não se aplica à Bandeira Municipal a exigência anterior, cuja apresentação será feita após a sua confecção, para simples verificação, e registro no livro competente.

## SECÇÃO II

### Da Bandeira Municipal

Artigo 6º. - A Bandeira Municipal de Ladário, de autoria do heraldista Professor ARCINOPE PEIXOTO DE FARIA, da Enciclopédia Heráldica Municipalista, será terciada em faixa, sendo as faixas laterais de azul com cinco módulos de largura e a central branca com quatro módulos, sendo esta carregada de sobre-faixas vermelhas - com um módulo, que parte do vértice de um triângulo isósceles branco firmado na tralha, onde o Brasão Municipal é aplicado.

§ 1º. - De conformidade com a tradição da heráldica portuguesa, da qual herdamos os canones e regras, as bandeiras municipais podem ser oitavadas, sextavadas, esquarteladas ou terciadas, tendo por cores as mesmas - constantes do campo do escudo e ostentando ao centro ou na tralha uma figura geométrica onde o Brasão Municipal é aplicado.

§ 2º. - A Bandeira Municipal de Ladário obedece a essa regra geral, sendo terciada em faixa. O Brasão aplicado na bandeira representa o GOVERNO MUNICIPAL e o triângulo isósceles branco onde é contido representa a própria CIDADE-SEDE do Município; é o triângulo símbolo heráldico da Liberdade, Igualdade e Fraternidade e a côr branca, é o símbolo da paz, amizade, trabalho, prosperidade, pureza, religiosidade. A faixa branca central, carregada de sobre-faixa vermelha representa a irradiação do PODER-MUNICIPAL e a côr vermelha é símbolo de dedicação, amor pátrio, audácia, intrepidez, coragem, valentia. As faixas azuis laterais representam as PROPRIEDADES RURAIS existentes no território municipal - a côr azul é símbolo de justiça, nobreza, perseverança, zelo e lealdade.

Artigo 7º. - De conformidade com as regras heráldicas, a Bandeira Municipal terá as dimensões oficiais adotadas para a Bandeira Municipal, levando-se em consideração 14 (quatorze) módulos de altura da tralha, por 20 (vinte) módulos de comprimento do retângulo.

Parágrafo Único - A Bandeira Municipal poderá ser reproduzida em bandeirolos de papel nas comemorações de efemérides, observando-se sempre, os módulos e as cores heráldicas.

---

Artigo 8º. - No Gabinete do Prefeito será mantido um livro para registro de tôdas as Bandeiras Municipais mandadas confeccionar, quer sejam por conta do Município, quer sejam por conta de terceiros, com autorização especial, determinando-se as datas, estabelecimentos para os quais foram destinadas, bem como todo e qualquer ato relacionado às mesmas.

Parágrafo Único - Preferencialmente, a inauguração de uma Bandeira deverá ser efetuada em solenidade cívica, podendo ser designado um padrinho e u'a madrinha com bênção especial, seguindo-se o hasteamento com execução de marcha batida ou Hino Nacional, para em seguida proceder-se o juramento feito pelos padrinhos (podendo ser acompanhado por todos os presentes) que, prestando continência de juramento (braço direito estendido e mão espalmada para baixo), versando nas seguintes palavras:

"JURO HONRAR, AMAR E DEFENDER OS SÍMBOLOS MUNICIPAIS DE LADÁRIO, E LUTAR PELO ENGRANDECIMENTO DESTA CIDADE, COM LEALDADE E PERSEVERANÇA".

O acontecimento será consignado em Ata, conforme determinado neste Artigo.

Artigo 9º. - As bandeiras velhas ou rôtas serão incineradas, de conformidade com o disposto no Artigo 33, do Decreto-Lei nº.4545, de 31 de julho de 1942, registrando-se o fato no Livro Especial.

Parágrafo Único - Não será incinerado mas recolhido ao Museu Histórico Municipal o exemplar da Bandeira Municipal ao qual esteja ligado ao fato de relevante significação histórica do Município, como no caso da Primeira Bandeira Municipal, inaugurada após a sua instituição.

Artigo 10º - A Bandeira Municipal deve ser hasteada de sol a sol, sendo permitido o seu uso à noite, - uma vez que se encontre convenientemente iluminada. Far-se-á o hasteamento às 08 horas e o arriamento às 18 horas.

§ 1º - Quando a Bandeira Municipal é hasteada em conjunto com a Bandeira Nacional, estará disposta à esquerda desta, sendo que se a Bandeira Estadual fôr também hasteada, ficará a Nacional ao centro, ladeada pela Municipal à esquerda e a Estadual à direita, colocando-se a Nacional em plano superior às demais.

---

§ 2º. - Quando a Bandeira Municipal é distendida e sem mastro, em rua ou praça, entre edifícios ou em portas, será colocada ao comprimento, de modo que o lado maior do retângulo esteja em sentido horizontal e a coroa mural voltada para cima.

§ 3º. - Quando aparecer em sala ou salão, por motivo de reuniões, conferências ou solenidades, ficará a Bandeira Municipal distendida ao longo da parede, por trás da cadeira da presidência ou do local da tribuna, sempre acima da cabeça do respectivo ocupante, observando-se o disposto no § 1º deste Artigo, quando colocada em conjunto com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Artigo 11º - A Bandeira Municipal deve ser hasteada, obrigatoriamente, nas repartições e próprios municipais, nos estabelecimentos de ensino público e particulares, nas instituições particulares de assistência, letras, ciências e desportos.

a) nos dias de festa ou luto municipal, estadual ou nacional;

b) diariamente, na fachada dos edifícios - sede dos Poderes Legislativo e Executivo, isoladamente, em dias de expediente comum e em conjunto com as bandeiras Estadual e Nacional em datas festivas.

c) na fachada do edifício-sede do Poder Executivo, será a Bandeira Municipal hasteada isoladamente em dias de expediente comum, sempre que estiver presente o Chefe do Executivo, sendo recolhida na ausência deste.

d) na fachada do edifício-sede do Poder Legislativo em dias de sessão.

Artigo 12º. - Em funeral, para o hasteamento, será a Bandeira Municipal levada ao tope do mastro, antes de ser baixada a meia adrica ou meio mastro, e subirá novamente ao tope, antes do arriamento; sempre que conduzida em marcha, o luto será indicado por um laço de crepe negro atado junto à lança.

Parágrafo Único - Somente por determinação do Prefeito Municipal será a Bandeira Municipal hasteada em funeral, não podendo ser todavia, em dias de feriados.

Artigo 13º. - Quando distendida sobre esquife mortuário de cidadãos que tenha o direito a esta homenagem, ficará a tralha do lado da cabeça do morto e a coroa mural do Brasão, à direita, devendo ser retirada por ocasião do sepultamento.

---

---

Artigo 14º. - Nos desfiles, a Bandeira Municipal contará com uma Guarda de Honra composta de seis pessoas, sendo uma porta-bandeira, seguida à testa da coluna quando isolada ou precedida pela Bandeira Nacional e Estadual, quando estas também estiverem concorrendo ao desfile.

Artigo 15º. - Os estabelecimentos de ensino municipais deverão manter a Bandeira Municipal em lugar de honra, quando não hasteada, do mesmo modo procedendo-se com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Artigo 16º. - É terminantemente proibido o uso da Bandeira Municipal para servir de pano de mesa em solenidade, devendo ser obedecido o previsto no § 3º, do Artigo 10º, da presente Lei.

Artigo 17º. - É proibido o uso e hasteamento da Bandeira Municipal em locais considerados inconvenientes pelos Poderes competentes.

### SECÇÃO III

#### Do Hino Municipal

Artigo 18º. - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar como Hino Municipal a letra e música de SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO, Primeiro Sargento-Músico - Fuzileiro Naval, apresentada e difundida como Hino a Ladário, - cuja letra abaixo se transcreve:

#### I

Somos nós,  
O povo ladarense,  
Detentores de glórias mil!  
O progresso  
É o nosso lema,  
Trabalhando pelo Brasil!  
Salve! Salve!  
Sempre entoaremos  
Este hino com todo vigor!  
Elevar Mato Grosso queremos  
Com denodo, lealdade e amor!

#### II

És Ladário  
Glória do passado!  
És orgulho dêste rincão!

Em teu seio  
Está nossa Marinha  
A quem deste o coração!  
Salve! Salve!  
A fibra ladarense  
Que aclamamos com voz varonil!  
Hás de honrar, sempre amar  
Mato Grosso,  
E servir com Bravura ao Brasil!

\*\*\*

Parágrafo Único - A regulamentação do Hino Municipal obedecerá em princípio a presente Lei, e o prescrito no Decreto Lei nº. 4545, com relação ao Hino Nacional.

#### SECÇÃO IV

##### Do Brasão Municipal -

Artigo 19º - O Brasão de Armas do Município de Ladário, de autoria do heraldista, Prof. Arcinóe Peixoto de Faria, da Enciclopédia Heráldica Municipalista, é descrito em termos próprios de heráldica, da seguinte forma:

Escudo samnítico encimado pela coroa mural de seis torres, de argente. Em campos de bláu posto em abismo, um escudete de jalde com um leão de sable passante ao pé de um pinheiro de sinopla com raizes de argente e timbrado de meio leão de jalde. Acantonadas em chefe, duas flores de lís de argente, ao têrmo, um aguado de argente e ondulado de bláu, nascente ao qual um laço de muralha com três baluartes, ladeado de duas âncoras, tudo de argente. Nos ornamentos exteriores, um listel de gótes vermelho, contendo em letras argentinas, o topônimo "LADÁRIO" ladeado pela data "2-9-1778".

Parágrafo Único - O Brasão descrito neste artigo, em termos de heráldica, tem a seguinte interpretação simbólica:

- a) Escudo samnítico, usado para representar o Brasão de Armas de Ladário, foi o primeiro estilo de escudo introduzido em Portugal por influência francesa, herdado pela heráldica brasileira, como evocativo da raça colonizadora e principal fornecedora da nossa nacionalidade.
- b) A corôa mural que o sobrepõe, é o símbolo universal dos brasões de domínio que, sendo de argente (prata) de seis torres, das quais apenas quatro são visíveis, em perspectiva no desenho, classifica a cidade re--



---

presentada na Terceira Grandeza, ou seja, Sede do Município. ----

- c) A cor bláu (azul) do campo do escudo é símbolo de justiça, nobreza e lealdade.
- d) Em abismo (centro ou coração do desenho) o escudete reproduz as armarias da Família Prado, homenageando no Brasão a figura do sertanista João Leme do Prado, que cumprindo determinações do Capitão-General de Mato Grosso - Luiz de Albuquerque de Mello Pereira e Cáceres, escolheu o local e fundou a povoação de Ladário.
- e) Acontoadas em chefe (parte superior do escudo), as flôres-de-lis de argente, simbolizam Nossa Senhora dos Remédios.
- f) O metal jalde (ouro) em que o escudete é apresentado, é símbolo de glória, esplendor, grandeza; a cor sínopla (verde) tem o significado heráldico de honra, civilidade, cortesia, abundância, sabedoria, moderação, austeridade, firmeza de caráter.
- g) Ao têrmo (parte inferior do escudo) o aguado de argente (prata) e ondado de bláu (azul) representando o rio Paraguai, em cuja margem direita se localiza a cidade, o lanço de muralha nascente - do aguado, com três baluartes e ladeado por âncoras, tudo de argente (prata), representa no Brasão, o Arsenal de Marinha, fundado em 14 de março de 1873, lembrando também as armas do Distrito de Vizeu, em Portugal, terra natal do Capitão-General Luiz de Albuquerque de Mello Pereira e Cáceres, em cuja homenagem a cidade recebeu o topônimo que é o mesmo do povoado do Distrito de Vizeu, onde nasceu o Capitão-General: "LADÁRIO".
- h) Nos ornamentos, em um listel de góles vermelho, cor simbólica de dedicação, amor-pátrio, audácia, intrepidez, coragem, valentia, inscreve-se em letras argentinas (prateadas), o topônimo identificador "LADÁRIO", ladeado pela data de fundação "2-9-1778".

Artigo 20º - O Brasão será reproduzido em clicês, para timbrar documentos do Município de Ladário com a apresentação icnográfica das cores, em conformidade com a Convenção Internacional, quando da impressão é feita a uma só cor e a obediência das cores heráldicas quando a impressão é feita em policromia.

---

Artigo 21º. - Objetivando a divulgação municipalista, o Brasão Municipal poderá ser reproduzido em decalcomanias, brasões de fachada, flâmulas clichês, distintivos, medalhas e outros materiais, bem como apostos a objeto de arte, desde que, em qualquer reprodução sejam observados os módulos e cores heráldicas.

Artigo 22º. - A critério dos Poderes Municipais, poderá ser instituída a Ordem Municipal do Brasão, para comenda àqueles que, de algum modo e sem injunções políticas, tenham merecido e justificado a honraria outorgada.

Parágrafo Único - Será a Comenda constituída por medalha do Brasão, esmaltada em cores e fundida em metal-ouro ou prata - fixada em lapela com as cores municipais, acompanhadas de Diploma da Ordem de "Comendador da Ordem Municipal do Brasão".

Artigo 23º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, - em 31 de agosto de 1972.

(aa) Raimundo de Jesus - Presidente;  
Dijalma Teixeira de Carvalho - Vice-Presidente;  
João Lisbôa de Macêdo - Primeiro Secretário;  
Valdemiro Teixeira de Carvalho - Segundo Secretário.

SANCIONO a presente Lei: Prefeitura Municipal de Ladário, em 2 de setembro de 1972. (a) AMYNTHAS MÔNACO  
Prefeito Municipal.-

---

ATA DA CERIMÔNIA DE ADOÇÃO DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS

---

Aos dois dias do mês de setembro do ano de mil, novecentos e setenta e dois, na praça localizada à rua Quatorze de Março, em frente ao Grupo Escolar de Ladário, reuniram-se as autoridades civis, militares e eclesiásticas e o povo em geral que esta subscrevem e mais uma guarda de honra, especialmente convidada, constituída dos seguintes cidadãos que representam a antiga geração de ladarenses: Manoel Quintiliano da Cruz, Heleno Felix Ruy Dias, Euzébio Lourenço Bispo, Henrique Feijó, Luiz Feijó, - Joaquim dos Santos, Patrocínio Ferreira de Souza, Rubens Esteves e João Lemos de Barcellos, para a realização da cerimônia de adoção dos Símbolos do Município de Ladário, consistente de Bandeira, Brasão e Hino, criados por Lei Municipal. Precisamente às dezessete horas teve início a celebração da Santa Missa, pelo reverendo Padre Emílio - José Sulzer, Vigário da Paróquia local. Ocasão em que foi efetuada a bênção dos Símbolos Municipais. Em seguida o Doutor Lício Benzi Paiva Garcia procedeu à leitura da Lei número Duzentos e Trinta, de trinta e um de agosto de mil novecentos e setenta e dois, sendo sancionada pelo -- Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal. Isto feito e ao som do Hino de Ladário, procedeu-se a entrega da Bandeira à aluna Solange Silva de Aguiar da Escola Municipal "Professor João Baptista", e o Brasão às alunas Rogéria Cândido Viana e Júlia Aparacida Machado, da Escola Municipal - "Professor Macêdo", para incorporação ao dispositivo do desfile.

Ato contínuo, foram hasteadas as Bandeiras: Nacional, Estadual e Municipal, ao som do Hino Nacional, Em seguida foi feito o juramento à Bandeira Municipal pelos padrinhos: Excelentíssimo Senhor Amynthas Mônaco, Prefeito Municipal e sua Excelentíssima esposa, Senhora Lourdes Canavarros, Mônaco, que perfilhados, com braços direito estendido e a mão espalmada para baixo, proferiram as seguintes palavras: "Juro Honrar, Amar e Defender os Símbolos Municipais de Ladário, e Lutar pelo Engrandecimento desta cidade, com Lealdade e Perseverança". Dito juramento foi simultaneamente repetido pelos presentes, convidados que foram, de viva voz, pelo Excelentíssimo Senhor -

---

Prefeito Municipal. Encerrado o cerimonial da adoção oficial dos Símbolos do Município, iniciou-se o desfile comemorativo do aniversário da fundação de Ladário. Do que, para constar, eu, Élbio Marinho Martinez, Secretário Municipal de Administração, lavrei a presente Ata que vai por mim assinada e por todas as pessoas presentes. (a) -----  
Élbio Marinho Martinez( Segue-se um grande número de assinaturas, entre elas, dos Exm<sup>os</sup>.Srs. Amyntas Mônaco, Prefeito Municipal de Ladário; Contra-Almirante - Darly Corrêa, Comandante Naval de Ladário; Dr. Catarino de Pinho - MM Juiz da 1<sup>a</sup>.Vara da Comarca de Corumbá; Dr. Fernando Jeffery - DD Presidente da Câmara Municipal de Corumbá; Eubéa Senna de Almeida, Delegada Estadual de Ensino; Amando Thomaz de Almeida - 1<sup>o</sup>.Prefeito Municipal de Ladário; Acyr Pereira Lima - Prefeito Municipal de Corumbá; Gustavo Benttenmuller de Medeiros Pereira, Comandante do Navio -Tanque Potengi; Dr. Cássio Beite de Barros; Elias Miguel Assad, Representante da Cooperativa de Consumo dos Servidores Civis; João Lisbôa de Macêdo e Valdemiro Teixeira de Carvalho - Vereadores da Câmara Municipal de Ladário; Capitão-Tenente Hernandez Pereira da Silva; Samuel Gomes da Costa - pelo Lions Clube de Corumbá; Dr. Lício Benzi Paiva Garcia - p/Loja Maçônica Pharol do Norte; Dijalma - Teixeira de Carvalho - Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ladário; Nelson Mangabeira de Almeida, p/S::S::C::H::; Luiz Augusto Bezerra da Silva - Enc<sup>o</sup>.Sec.Pess.da Prefeitura; Capitão-Tenente Carlos Rogério Bonorino Nobre; 1<sup>o</sup>.Tenente Nivaldo Freire da Silva; Raimundo de Jesus - Presidente da Câmara Municipal de Ladário; Lisaldo Farias Sodré; João Lemos de Barcellos; Ary de Almeida Costa-Juiz de Paz; Mariano da Silva Carneiro; Dr. Élio Marsíglia - Delegado de Polícia-Corumbá/Ladário; Aurélio Quintiliano da Cruz; Myrthes Urt - Diretora do Dpt.Educação e Cultura de Ladário; Professoras Naura da Cunha, Zulma Maria Silva, Elizabeth Assad Fontenelle e Lenyr Paiva Garcia; Professor Hélio Benzi - Diretor do Centro Educacional de Ladário, Professoras Hermínia Ropes da Costa; Elisete da Costa Neves; Ivone dos Santos; R.B.Aldama; Cláudia Davina Benites Ribeiro; Maria Luiza Teixeira de Carvalho; Doryz Martinez de Andrade, Josefina Marinha Martinez e de demais personalidades da região.

EXM<sup>o</sup>. SR. CHEFE DE ESQUADRA - JOSÉ DA COSTA AZEVEDO - BARÃO DE LADÁRIO - (INCORPORAÇÃO DO SEU NOME AO PRESENTE HISTÓRICO)

Aos dezanove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e seis, às dez horas, a Câmara Municipal de Ladário, em sua Sexta Legislatura, realizou uma Sessão Cívica em alusão ao Dia da Bandeira, ocasião em que se deu a incorporação oficial ao presente histórico, do nome do Exm<sup>o</sup>. Sr. Chefe de Esquadra - JOSÉ DA COSTA AZEVEDO, Barão de Ladário, cujo acontecimento aqui se registra devidamente.

Após a Saudação à Bandeira proferida pela Vereadora Neuza Cavalcante Jara - 1<sup>a</sup>. Secretária, o Vereador João Lisboa de Macêdo, Presidente da Casa, proferiu a seguinte alocução:

"Ocorrendo amanhã, dia 20 de novembro, o aniversário de nascimento do Exm<sup>o</sup>. Sr. Chefe de Esquadra - JOSÉ DA COSTA AZEVEDO, brilhante Oficial da nossa Marinha de Guerra, e Mui Digno e historicamente respeitável BARÃO DE LADÁRIO, e honrados pela escolha do nosso topônimo para designar o título de tão ilustre figura, é com justificado orgulho que hoje nos reunimos, para incorporar, oficialmente, ao nosso Histórico, o nome desse importante vulto da História Naval.

Consideramos este ato de grande significado histórico para o nosso Município, uma vez que o homenageado, pelo título que lhe foi concedido, representa efetivamente um elo singular que liga os dois polos sociais e profissionais em nossa região: o civil e o militar; a laboriosa e honrada população de Ladário, e os heróicos homens da Marinha Brasileira.

Fica, portanto, nesta sessão cívica em que se comemora o Dia da Bandeira, intencionando também o dia de amanhã - aniversário do nascimento do Barão de Ladário, a nossa homenagem "in-memoriam" que se presta ao insigne Oficial, como tributo da honra com que a nossa terra se distingue, ao ter seu nome designado em tão importante personalidade.

A Vereadora Secretária fará a leitura da Lei nº. 278, com que este Município intercala o nome do Exm<sup>o</sup>. Sr. Chefe de Esquadra - JOSÉ DA COSTA AZEVEDO, no Histórico Municipal de Ladário.

"ESTADO DE MATO GROSSO - CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

LEI Nº. 278

Integra um vulto da Marinha Brasileira ao Histórico Municipal de Ladário.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário DECRETA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Passa a integrar o Histórico Municipal de Ladário a figura do insigne Chefe de Esquadra - -- JOSÉ DA COSTA AZEVEDO, Barão de Ladário, nascido a 20 de novembro de 1825 e falecido a 24 de outubro de 1904.

Artigo 2º. - Em decorrência da presente Lei, o nome do Chefe de Esquadra e Barão de Ladário deverá ser reverenciado pelos estabelecimentos de ensino e demais repartições deste Município, dentro do calendário de festas e comemorações patrióticas.

Artigo 3º. - Dentro do programa do Dia da Bandeira de 1976, será tributada a primeira homenagem deste Município ao Barão de Ladário, com a realização de uma Sessão Cívica da Câmara Municipal no dia 19 de novembro de 1976, invocando-se-lhe também o dia do seu nascimento: 20 de novembro de 1825, e efetuando-se a leitura da presente Lei e demais alocuções a respeito.

Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 12 de novembro de 1976.-

(aa) JOÃO LISBÔA DE MACÊDO  
Presidente da Câmara

NEUZA CAVALCANTE JARA  
1º. Secretário.

Sanciono a presente Lei.  
Em, 17 de novembro de 1976.

(a) AMYNTHAS MÔNACO  
PREFEITO MUNICIPAL"

#### DADOS BIOGRÁFICOS

[ Nasceu o Chefe de Esquadra JOSÉ DA COSTA AZEVEDO na cidade do Rio de Janeiro, no dia 20 de novembro de 1825; filho do casal Brigadeiro do Corpo de Engenheiros - João da Costa Azevedo e Exma. S.ª. Maria Amália de Azevedo.

Fez-se Aspirante a Guarda-Marinha no ano de 1839, transpondo todos os postos através de uma vida naval, efetivamente de luta, de trabalho e de sacrifício, exercendo com brilhantismo, notável capacidade, seriedade e disciplina, as mais variadas missões. Reformou-se no alto posto de Chefe-de-Esquadra no ano de 1889. Mesmo depois de reformado, continuou a prestar seus serviços à nossa Pátria ao ser nomeado Embaixador junto à China, tendo sido eleito, ainda, Senador pelo Estado do Amazonas. ]

[Das missões cumpridas, destacam-se os trabalhos de demarcação de limites entre o Império Brasileiro e o Estado Oriental, em 1852; fixação dos limites do Império com a Guiana Francesa. Lutou com bravura no teatro de operações de guerra que o Brasil teve que sustentar contra o Paraguai, exercendo o Comando da Corveta "Silvado". Em 1873 exerceu a Chefia do Estado Maior do Comando em Chefe das Forças Navais e Mato Grosso; em 1879, exerceu o cargo de Deputado à Assembléia Legislativa pela província do Amazonas e a 8 de junho de 1889, foi nomeado para o cargo de Ministro da Marinha, empossando-se no mesmo dia.]

Deixou várias memórias a respeito dos limites do Brasil e Investigação Astronômica por ele oferecidas ao Instituto Geográfico Brasileiro.

Tornou-se merecedor de várias distinções, entre as quais, ao Hábito de Jesus, em 02/12/1854; ao elogio do Ministro dos Estrangeiros, em 05/09/1861; ao Diploma de Cavaleiro da Ordem de São Bento de Aviz, em 27/09/1864; a Cavaleiro da Ordem da Rosa, em 23/09/1859 e a várias outras provas de reconhecimento de autoridades e instituições.

["Costa Azevedo", diz o historiador - "era na guerra um herói, na honra um dignatário, no dever um apóstolo, no coração um sentimento." A desordem tilha-lhe horror, a anarquia o detestava, a lídina firmeza de caráter o apontava como o seu fantasma, as vacilações e as fraquezas o temiam, o que quer dizer que [o Barão de Ladário era respeitado como um homem honrado, era respeitado como soldado heróico e nobre, era respeitado como um dever inigualável, era respeitado como um homem impoluto, era respeitado como administrador inatacável, era respeitado como uma vontade hercúlea contra tudo quanto lhe parecia contrário -- aos interesses da Nação."]

["Em atenção aos seus relevantes serviços prestados, foi-lhe, por decreto de 12 de agosto de 1885, concedido o Título de Barão de Ladário".]

Em termos de virtude patriótica, de valentia, coragem, honrades e demais predicados, pode ser considerado a pessoa do insigne Marinheiro Imperial - Joaquim Marques - Lisboa, Marquês de Tamandaré e à do lendário e notável - Luiz Alves de Lima e Silva, o Duque de Caxias, dos quais teve a honra de ser contemporâneo.

[Faleceu o Barão de Ladário na cidade do Rio de Janeiro, no dia 24 de outubro de 1904, ficando sua figura indelévelmente registrada nos anais da História Brasileira.]

Constituem estes [DADOS BIOGRÁFICOS anexo à Lei nº. 278, de 12 de novembro de 1976, do Município de Ladário.]

## PRESENÇA

A Sessão Cívica do dia 19/11/1976, da Câmara Municipal de Ladário foi honrada com a presença das seguintes - personalidades, conforme assinaturas no respectivo Livro:

- 01 - Valdemiro Teixeira de Carvalho - Vereador
- 02 - Mariano da Silva Carneiro - Secr.Ed.Cultura
- 03 - Myrthes Urt - Chefe de Gab.do Exmº.Pref.de Ladário;
- 04 - Neuza Cavalcante Jara - Vereadora;
- 05 - Edmundo Saldanha Malta - Repres.Diretor SNBP-SA
- 06 - Ary de Almeida Costa - Juiz de Paz do Município
- 07 - José Gonçalves de Barros - 2º.Tenente
- 08 - Marivaldo Ungari - Guarda Municipal
- 09 - Luciano Pontes Ferreira Bastos - 1º.Tenente
- 10 - Jose Nilton Ronsoni - 2º.Tenente
- 11 - Carlos Rogério de Souza Coelho - CF - Representando o Exmº.Sr.Contra-Almirante - Alfredo Karam - Comte.do 6º.Distrito Naval;
- 12 - R. F. Mendes
- 13 - Euclides de Souza Jesus - Vereador eleito;
- 14 - Onofre Vieira
- 15 - T. F. Mendes
- 16 - R.M.Ferreira
- 17 - Terezinha Araujo Bezerril
- 18 - Rarilda Alves da Cruz
- 19 - Zulma Maria Silva - Professora;
- 20 - Anyntas Mônaco - Prefeito Municipal;
- 21 - Dino Willy Cozza - CC - Comte.do Grup.Fuz.Navais
- 22 - Elbio Marinho Martinez - Exator das Rendas Estaduais;
- 23 - Lourdes Canavarros Mônaco;
- 24 - Eládia Yegros Aranda;
- 25 - Iracyldo Maciel;
- 26 - Arídio Claudiano Aranda
- 27 - Clarinér de Meira Navarro
- 28 - Adelson Miguel Navarro - Delegado de Polícia;
- 29 - Síbia de Meira Navarro;
- 30 - Lizete Galharte de Arruda - aluna do Centro Educacional "Leme do Prado"
- 31 - Jane Rodrigues - idem - idem
- 32 - Maria Fátima P. Leite - idem - idem
- 33 - Dalva M.Portão - idem - idem
- 34 - Luiz Mauro de Magalhães - idem - idem
- 35 - Jane Daisy de Andrade - idem - idem
- 36 - Benedito Ribeiro Mendes Filho - idem - idem
- 37 - Reinaldo Rodrigues de Souza - idem - idem
- 38 - Ruy Paiva Garcia - Vereador eleito;
- 39 - Gaspar Barbosa de Carvalho - Vereador atuante
- 40 - Aurélio Quintiliano da Cruz - Sec.Obr.Públ.Prefeitura
- 41 - João Lisbôa de Macêdo - Presidente da Camara.



---

A Lei que dispõe sobre a data da fundação de Ladário e que, conseqüentemente, oficializa o presente histórico, é a seguinte:

"L E I            Nº. 211

Dispõe sobre a data de fundação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica fixada em 2 de setembro de 1778, a Data de Fundação de Ladário, tendo em vista o relatório da Comissão de Levantamento Histórico, designada pela Portaria nº. 25, de 13 de julho de 1971.

Artigo 2º. - Em decorrência da presente Lei, cria-se o feriado municipal a ser observado no dia 2 de setembro de cada ano.

Artigo 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de agosto de 1971.

(aa) Raimundo de Jesus - Presidente  
Ejalma Teixeira de Carvalho - V. Presidente  
João Lisbôa de Macêdo - 1º. Secretário  
Valdemiro Teixeira de Carvalho - 2º. Secr."

---